



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Memo. Tesouraria. nº 076/2014

Em, 09 de dezembro de 2014.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Memo Dir. Sec 259 e 265/2014, encaminho resposta aos apontamentos contidos no relatório da Comissão de Tomada de Contas do CONTER, período de junho a outubro/2014 nos seguintes itens:

JUNHO/2014

PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
015 – VOL VI	SUPRIMENTO	- Já orientei para quem for depositar o saldo, peça ao caixa que proceda o depósito no valor exato dos centavos.
006 – VOL VI	ENCARGOS SOCIAIS	- O descrito Não pagar, foi orientação do contábil, visto tratar-se de DARF de compensação, por tratar-se de crédito junto à Receita Federal.
014 – VOL VI	RPA	- O referido imposto, é calculado em conjunto aos demais RPAs e pago em guia única IRRF S/Folha .

JULHO/2014

PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
003 – Vol VII	DOAÇÃO	- Após conferência dos autos, informo que o mesmo foi devidamente numerado.
004 – Vol VII	DIÁRIAS	- Após conferência dos autos, informo que o mesmo foi devidamente numerado.
008 – Vol VII	FGTS	- Após verificação junto ao sistema, a incongruência veio do próprio sistema da Receita ambos documentos são emitidos por ela.
016 – Vol VII	Serviço de Terceiros	- Os autos foram numerados, e os certificados quando entregues são anexados nos autos.
018 – Vol VII	Vencimentos e vantagens	- Os autos foram devidamente numerados.

*02/02/2015.*

*função aos autos do processo pertinente.*

*Hélida Elianaier S. Gerber*  
 Coordenadora Executiva  
 CONTER



RÚBRICA \_\_\_\_\_  
FOLHAS \_\_\_\_\_  
PROC. CONTER Nº 02/2015  
FOLHAS 062  
RÚBRICA 6

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

AGOSTO/2014

PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
013 – Vol VIII	RESSARCIMENTO	- Após conferência dos autos, informo que os autos foram devidamente numerados.

SETEMBRO/2014

PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
009 – VOL IX	INSS	- O sistema da receita está em desconformidade com o sistema do programa dexion usado pelo CONTER, nos quatro dígitos decimais. O FAP (fator acidentário previdenciário) do CONTER é 0,6724, no programa da dexion aceita as quatro casas decimais depois da vírgula, já o programa da Receita Federal só aceita duas casas decimais depois da vírgula, ficando o FAP 0,67

OUTUBRO/2014

PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
004 – VOL X	DIÁRIAS	- Após conferência, o descritivo foi devidamente corrigido.
PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
004 – VOL X 12	DIÁRIAS	- Após conferência, o descritivo foi devidamente corrigido.
PROC ECON	APONTAMENTO	JUSTIFICATIVA
006 – VOL X	ENCARGOS SOCIAIS	- O auto de infração trata-se de pagamento de imposto do INSS 13 não informado dentro da guia do INSS à época, sendo gerado multa por atraso.

Atenciosamente,

  
VERA LÚCIA BARROSO  
Tesouraria/CONTER

/mb.